



CONTRATO Nº 021/2024

PROCESSO Nº 108/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES DA FROTA DO SAEMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO – SAEMAS E A EMPRESA JAILSON SILVA DOS SANTOS NA FORMA ABAIXO.....

Pelo presente Contrato, que entre si fazem, de um lado o **SAEMAS – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.750.478/0001-88, com sede administrativa na Rua Jordão Borghetti, nº 250, neste ato representada por seu Superintendente o Sr. **LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, RG nº 9.665.793-5, CPF nº 064.518.198-67 e pelo Diretor Administrativo o Sr. **FABRÍCIO DE FREITAS FONSECA**, RG nº 22.957.362, CPF nº 186.486.008-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JAILSON SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.778.901/0001-68, com sede na Rua Domingos Tobias Vieira, Jd. Nova Europa, CEP: 14.177-558, em Sertãozinho - SP, neste ato representada legalmente, na forma de seus atos constitutivos ou suas alterações, pela Sra. Caroline de Freitas dos Santos, CPF nº 441.588.538-18, RG nº 38.388.540-1 doravante denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRO: As partes firmam contrato para prestação de serviço de limpeza/ lavagem interna e externa de veículos grandes, pequenos, médios e motocicletas das Frotas do Saemas, conforme a periodicidade e necessidade do Departamento Administrativo, com vigência de 12 (doze) meses a contar de 04 de março de 2024 a 04 de março de 2025.

SEGUNDO: O serviço total de lavagens e polimento (aplicação de cera) dos veículos durante a vigência do presente contrato, constituir-se-á, aproximadamente, em:

- I – 36 (trinta e seis) lavagens de motocicleta;
- II – 78 (setenta e oito) lavagens de veículos pequenos;
- III – 04 (quatro) lavagens em veículos médios – tipo kombi;
- IV – 06 (seis) lavagens de veículos médios – tipo van;
- V – 04 (quatro) lavagens em veículos médios – tipo caminhonete;
- VI – 16 (dezesesseis) lavagens de veículos tipo caminhão;
- VII - 03 (três) lavagens de veículos grandes – caminhão basculante;
- VIII – 16 (dezesesseis) lavagens de veículos grandes – tipo hidrojato;
- IX – 12 (doze) lavagens de veículos grandes - tipo escavadeira



TERCEIRO: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais), conforme proposta da contratada, após a execução dos serviços, pagos em até 15 (quinze) dias após o recebimento da documentação fiscal pertinente

3.1. O valor unitário de cada lavagem corresponde para motocicletas R\$ 25,00 e aplicação de cera; para lavagem de veículos pequenos R\$ 70,00 e aplicação de cera; para lavagem de veículos médios – tipo van R\$ 100,00 e aplicação de cera; para lavagem de veículos médios – tipo caminhonete R\$ 100,00 e aplicação de cera; para lavagem de veículos médios – tipo kombi R\$ 100,00 e aplicação de cera; para lavagem de veículos grandes – tipo caminhão R\$ 200,00 e aplicação de cera; para lavagem de veículos grandes – tipo caminhão basculante R\$ 200,00 e aplicação de cera; para lavagem de veículos grandes – tipo retroescavadeira R\$ 200,00 e aplicação de cera e serviço de lavagem de veículos grandes – hidrojato R\$ 200,00 e aplicação de cera.

QUARTO: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral relativo ao exercício financeiro de 2024, na classificação orçamentária da Autarquia abaixo relacionada:

FICHA	CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
34	3.3.90.39.00	17.512.0057.2.402

QUINTO – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência desse contrato **não haverá** reajuste de preços.

SEXTO: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção;
- d) não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste contrato.

6.1 - A contratante, reserva para si o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.



6.2. - A CONTRATANTE deverá disponibilizar um responsável para acompanhar os serviços que será o Sr. Valmi Francisco de Oliveira – Chefe do Setor de Frotas e Almoxarifado.

SÉTIMO: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1.a der causa à inexecução parcial do contrato;

1.b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.c der causa à inexecução total do contrato;

1.d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.f praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a.i Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.ii Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.iii Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,



quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a.iv Multa:

iv.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

iv.2 compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

OITAVO: O presente Contrato regular-se-á, em suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, as disposições de direito privado e a teoria geral dos contratos.



SAEMAS

A Serviço do futuro de Sertãozinho



NONO: O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Sertãozinho/SP.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, para um só efeito.

Sertãozinho, 04 de MARÇO de 2024.

LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE

FABRÍCIO DE FREITAS FONSECA
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

JAILSON SILVA DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -)

Patrícia Paula Evaristo
RG: 335605576

2 -)

Elizabeth Evaristo
Sei: 07.750.478/0001-88

CONTRATO Nº 021/2024

PROCESSO Nº 108/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2024

SAEMAS - Rua Jordão Borghetti, 250 – Jardim Recreio – CEP 14.170-120

PABX: (16) 3946-4646

CNPJ/MF 07.750.478/0001-88 e-mail: licitacoes@saemas.com.br